

A concessão da Rodovia do Sol

VICTOR GOMES E SILVA

O projeto de concessão da Rodovia do Sol propõe que a iniciativa privada realize sua exploração durante o período de 25 anos, e que ela seja mantida, exclusivamente, por recursos cobrados diretamente de seus usuários. Acreditamos que o principal ponto de divergência entre a opinião pública e o Governo diz respeito à inclusão da Terceira Ponte, que liga duas cidades da mesma Região Metropolitana, a uma rodovia intermunicipal. Ora, sabe-se que além disto a ponte e a rodovia não são conectadas diretamente. Entre ambas existem duas das mais antigas ruas de Vila Velha – Luciano das Neves e Dr. Antônio Ataíde – que certamente não fazem parte da concessão. Assim, a única justificativa para o projeto do Governo é que a ponte deva financiar a rodovia, o que será realizado através do aumento do pedágio dos usuários da primeira. Portanto, neste artigo, nós procuramos uma justificativa nos princípios da tributação para tal projeto do Governo estadual.

Podemos dizer que existem basicamente duas visões que servem de norma para a aplicação de tributos. A primeira, que podemos denominar de clássica, diz que devem ser obedecidos dois princípios: neutralidade e equidade. Sucintamente, a neutralidade diz que o imposto não deve interferir na alocação de recursos realizada pelo mercado, ou seja, o mercado é eficiente nesta tarefa e o Governo não deve intervir.

Por sua vez, a equidade diz que o imposto deve ser aplicado de forma justa entre os indivíduos, de modo que o tributo deve ser cobrado de acordo com o uso que o agente faz do bem (ou do serviço) gerado por ele, ou com base na capacidade individual de contribuição.

Quanto à segunda visão, que chamamos de moderna, mostra que o mercado é o alocador de recursos mais eficiente, mas não é perfeito tanto na produção quanto na distribuição. Assim, os tributos, como instrumentos da política fiscal, devem ser utilizados para estimular as atividades empresariais, ou para melhorar a distribuição de renda da sociedade. O primeiro princípio diz que se pode realizar uma redução (relativa) do imposto para estimular a demanda e, conseqüentemente, a produção de um determinado setor. O segundo, apresenta a tributação como um instrumento para a desconcentração de recursos num segmento social – o que não é bom para o crescimento da produção.

Tendo em mente estes princípios apresentados acima, podemos realizar uma avaliação criteriosa do projeto de concessão da Rodovia do Sol e, conseqüentemente, da Terceira Ponte. Na configuração atual, o uso da Terceira Ponte, bem como, parte de sua construção está

sendo financiada a partir da renda gerada com a cobrança direta do usuário. Na proposta do Governo estadual, o uso da via metropolitana e da Rodovia do Sol seria mantido a partir de recursos captados do usuário direto, basicamente, em duas praças de pedágio: uma localizada na Terceira Ponte e uma a ser construída na Ponta da Fruta. A idéia contida nos estudos de viabilidade econômica deste projeto prevê que os recursos obtidos com a ponte sejam utilizados na “modernização” da estrada. Assim, uma firma

privada realizaria a gestão desta receita em função da manutenção e do investimento necessários ao funcionamento destas duas vias.

Analisando estas duas configurações a partir dos princípios apresentados anteriormente, notamos o seguinte: (1) a configuração atual segue claramente o princípio da equidade, isto é, os usuários pagam por um bem (e serviço) que utilizam diretamente; (2) a proposta da concessão, por sua vez, não segue nenhum dos princípios apontados. Conclui-se isso pois: (a) não existe neutralidade e nem equidade na cobrança do tributo – os usuários, em sua grande maioria moradores de Vila Velha, terão um dispêndio positivamente desproporcional em relação à utilização do

bem, ou seja, além de passarem a ter um custo maior, eles pagarão por um serviço que não necessariamente farão uso; (b) o tributo não estimula a produção e nem melhora a distribuição – na verdade, este aumento do valor a ser cobrado dos usuários da Terceira Ponte desestimula o desenvolvimento do município de Vila Velha e, conseqüentemente, da Região Metropolitana da Grande Vitória. Quanto à distribuição, não haverá mudança nesta configuração, pois trata-se de um tributo exclusivamente rodoviário.

Assim, podemos concluir que esta fórmula adotada para o financiamento da Rodovia do Sol e da Terceira Ponte não segue nenhum princípio tributário. Ou seja, ela não é justificável perante a sociedade. Na verdade, com este projeto, o Governo estadual está onerando uma grande parcela de moradores da Região Metropolitana sem nenhuma contrapartida justificável. Deve-se encontrar uma forma alternativa de realizar o subsídio da rodovia, pois a prática do pedágio é comumente vinculada à unificação direta de um bem público e não como um posto de coleta da Secretaria da Fazenda Estadual.

Assim, sugerimos que o Governo procure uma fonte alternativa de financiamento para a rodovia, pois se seguirmos o proposto para a Rodovia do Sol não seria estranho a cobrança de pedágio dos usuários da Ponte de Camburi para financiar a modernização da Rodovia Norte-Sul.

■ VICTOR G. E SILVA é economista

PEDÁGIO NÃO É
UM POSTO DE
COLETA
DA FAZENDA